



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.988

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, por doação, a área de terreno pertencente à Fazenda do Estado de São Paulo, denominada Campo da Raia, neste Município, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

**Local:** Bairro Saúde, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

**Transcrição Livro nº 3-E, fls. 02, sob nº de ordem 2.412.**

**Proprietário:** Fazenda do Estado de São Paulo

**DA ÁREA: QUATRO ALQUEIRES DE TERRAS.**

*No lugar denominado Campo da Raia, confrontando com a estrada de Arthur Nogueira e Conchal, com Sebastião Franco e com terrenos da municipalidade local; mais CINCO ALQUEIRES DE TERRAS, dentro das divisas e confrontações seguintes: por um lado com terras que foram de Jockey Club de Mogi Mirim, e que pelo mesmo vem de ser vendidos ao outorgado e pelos outros lados com a Estrada de Artur Nogueira e Conchal e com as terras da outorgada, totalizando uma área de NOVE ALQUIERES, ou 217.800,00 m<sup>2</sup>. Transcrição anterior nº 12.697, Fls. 193, Livro 3-S.*

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

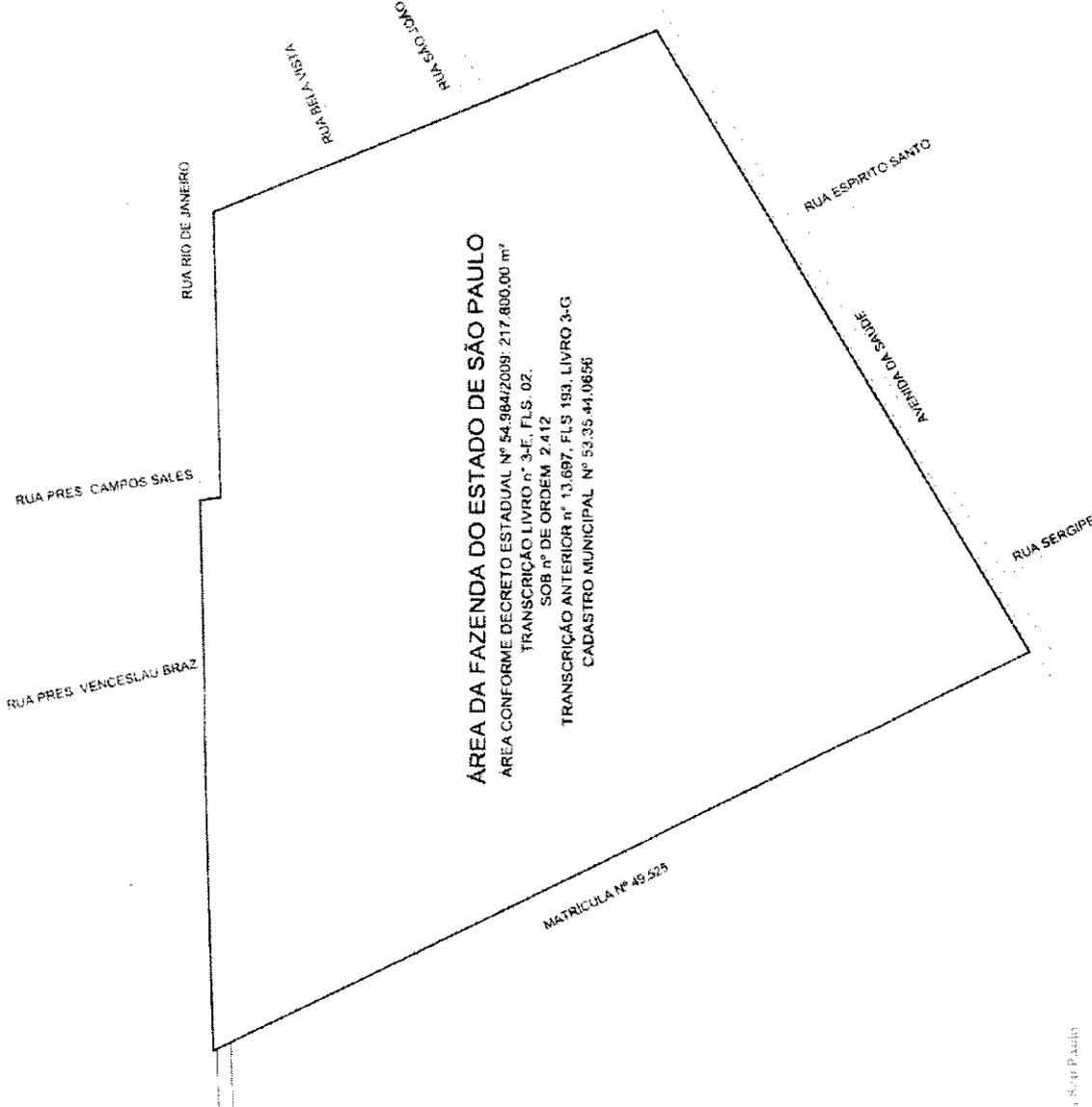
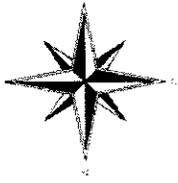
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de março de 2 018.

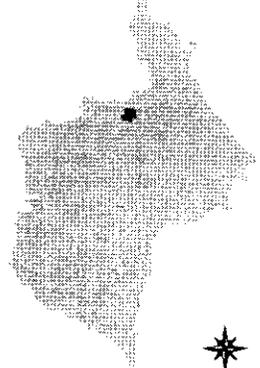
  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 21/2018  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.988  
FOI PUBLICADA(O) em 28/03/18  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)



Localização da Habitação no Município de São Paulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM - 2017 A 2020**

**CROQUI CADASTRAL REFERENTE A ÁREA OBJETO DA TRANSCRIÇÃO Nº DE ORDEM 2.412, LIVRO Nº 3-E, FL. 01 - ÁREA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO JARDIM AEROCULUBE, MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO**

Elaborado por	Edoardo Marifim Schmidt	Data	21/03/2018
Revisado por	Fábio Eduardo de Macêdo	Escala	SEM ESCALA
Desenhado por	Hélio Cavallheri Junior	SECRETARIA DE	PLANEJAMENTO URBANO
			DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
Secretaria do Meio Ambiente

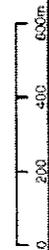
## LEGENDA



### Mapa de Localização - Carta Topográfica IGC 1978 Área da Fazenda do Estado - Jd Aerooclube - Mogi Mirim SP

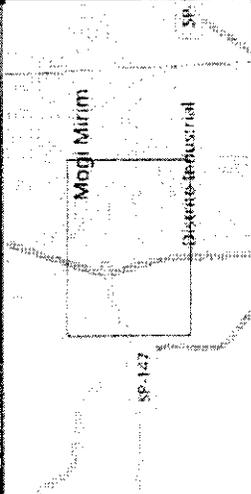


DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000  
SISTEMA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS  
ESCALA GRÁFICA



ELABORADO POR: Helio Cavallheri Jr

DATA : 21/03/2018



Mapa elaborado a partir de informações disponíveis em <http://datageo.ambiente.sp.gov.br>

**DataGEO**  
Sistema Ambiental Paulista



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 54.984, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi Mirim, do imóvel que especifica*

JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, Presidente da Assembléia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Mogi Mirim já implantou em parte do próprio estadual localizado naquela Cidade, no Campo da Raia, uma Escola Municipal de Educação Básica, uma Unidade Básica de Saúde, uma Creche Municipal, bem como as sedes da Brigada de Incêndio e da Guarda Municipal;

Considerando que a instalação de mais equipamentos públicos no imóvel aqui tratado reveste-se de elevado interesse social, visto que representa melhoria no atendimento à população; e

Considerando, finalmente, que é grande o interesse do Estado em implantar no local o Centro de Condicionamento Físico para Idosos e Deficientes bem como a Vila Dignidade,

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi Mirim, de uma área medindo 217.800,00m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete mil e oitocentos metros quadrados), localizada no Campo da Raia, naquela Cidade, objeto da transcrição nº 2.412, Livro 3-E, fls.2, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca.

**Parágrafo único** - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de equipamentos públicos municipais e estaduais, inclusive a Construção do Paço Municipal, de um Hospital Municipal e de um Teatro Municipal.

**Artigo 2º** - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2009

JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 2009.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 55.808, DE 12 DE MAIO DE 2010**

*Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 54.984, de 4 de novembro de 2009, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi Mirim, e dá destinação a parte do imóvel que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

**Artigo 1º** - O artigo 1º e seu parágrafo único do Decreto nº 54.984, de 4 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi Mirim, de uma área medindo 212.577,97m<sup>2</sup> (duzentos e doze mil e quinhentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), parte de área maior, localizada no Campo da Raia, naquela Cidade, descrita e caracterizada no processo GS-490/2007-SSP(CC-34.267/10) e apensos.

**Parágrafo único** - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de equipamentos públicos, inclusive a Construção do Paço Municipal, de um Hospital Municipal e de um Teatro Municipal." (NR)

**Artigo 2º** - Fica destinada à Secretaria de Segurança Pública, a administração de área com frente para a Rua Rio de Janeiro, contendo 5.222,03m<sup>2</sup> (cinco mil e duzentos e vinte e dois metros quadrados e três decímetros quadrados), parte de área maior, localizada no Campo da Raia, Município de Mogi Mirim, descrita e caracterizada no processo GS-490/2007-SSP(CC-34.267/10) e apensos.

**Parágrafo único** - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidade policial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 55.979, DE 1º DE JULHO DE 2010**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi-Mirim, e dá destinação à parte do imóvel que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi-Mirim, de uma área com 207.577,97m<sup>2</sup> (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), parte de área maior, localizada no "Campo da Raia", naquele município, conforme identificada nos autos do processo GS-490/2007-SSP e apensos.

**Parágrafo único** - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à implantação de equipamentos públicos municipais.

**Artigo 2º** - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

**Artigo 3º** - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração de uma área com frente para a Rua Rio de Janeiro, parte de área maior, localizada no "Campo da Raia", Município de Mogi-Mirim, com 10.222,03m<sup>2</sup> (dez mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e três decímetros quadrados), conforme identificada nos autos do processo GS-490/2007-SSP e apesos.

**Parágrafo único** - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da 2ª Companhia, do 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior e de uma unidade do Corpo de Bombeiros.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.984, de 4 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 55.808, de 12 de maio de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2010.